

do como residencia própria.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata esta lei não dão direito a restituição, quer dos tributos e multas já pagos, no todo ou em parte, quer das importâncias depositadas por conta dos debitos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ibatuba, 11 de junho de 1949.

Domingos Chieus Filho

Prefeito Municipal

*Domingos Chieus Filho*

Publicada na Secretaria da

Prefeitura Municipal de Ibatuba, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1949.

O Secretario

*José Rosa*

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Lei nº 10 de 15 de junho de 1949.

O Senhor Domingos Chieus Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ibatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

J.H.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A venda de peixe fresco nas ruas sem licença de ambulante, só será permitido aos pequenos pescadores.

Parágrafo único - Entende-se por pequeno pescador, aquele que só pesca de anzol.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal dentro de noventa (90) dias após a promulgação desta lei, deverá estabelecer no Mercado Municipal, ou em outro qualquer local apropriado, uma banca para venda de peixe fresco, provida de balança e outros acessórios necessários, bem como das condições de higiene exigidas.

Artigo 3.º - Na banca para a venda do pescado de que trata o artigo anterior, será cobrada a taxa de Cr. \$ 0,20 (vinte centavos) por quilo de peixe.

Artigo 4.º - Depois de estabelecida pela Prefeitura a banca para a venda do pescado, fica proibido aos pescadores que pescam com cercos, traineiras e arastões e aos revendedores de peixes, a venda dos pescados nas casas comerciais e pelas ruas; só será permitido os que

paguem a taxa de vendedor ambulante estabelecido no Código Tributário.

Artigo 5º - Aos infratores das disposições do artigo anterior, será aplicada a multa de Cr. \$ 50,00 e o dobro na reincidência.

Artigo 6º - A venda ambulante de pescado, só será permitido em cestos, taboalheiros, carinhos ou carróças.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal  
*Domingos Chieus Filho*

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 21 dias do mês de junho de 1.949.

O Secretário  
*Jose Rosa*

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Decreto nº 1 de 21 de junho de 1.949.

Abre um crédito especial de Cr. \$ 1.560,00 como auxílio ao Grupo Escolar local para pagamento de gratificação a dois condutores de alunos.

Domingos Chieus Filho, Presi-